



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

## **DECRETO LEGISLATIVO N°. 18/97**

**Autoriza o Município a celebrar convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo único** - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, em acordo com o seguinte texto:

#### **"TERMO DE CONVÊNIO"**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO REINOLDO REETZ**, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com sede à Av. Tiradentes, 1625, inscrito no CGC/MF sob nº 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO** - de Agudo/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, **Sr. TILO MILDOR HENTSCHKE**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Agudo/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSEPRO**, com sede à Av. Tiradentes, nº 1677, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.461.557/0001-48, têm, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N°. 18/97 - 2

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Firmam o presente Convênio os acordantes, tendo por objetivo a consecução de interesse comum, consistente na construção de um prédio de alvenaria no Presídio Regional de Agudo, local onde funcionará uma oficina, destinada à realização de atividades laborativas pelos apenados ali reclusos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **MUNICÍPIO** repassará ao **CONSEPRO**, de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira, a importância, em moeda corrente, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.129/97, de 21 de agosto de 1997.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete ao **CONSEPRO** contratar com terceiro, em nome próprio, a realização das obras de construção de mencionada oficina, zelando pela regular execução dos serviços, assumindo os encargos trabalhistas e previdenciários, em consonância com os projetos de engenharia aprovados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A contratação dos serviços será feita pela melhor oferta, após prévia licitação.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Serão empregados nas obras os materiais adquiridos pelo **CONSEPRO**, com recursos próprios, pela melhor oferta, para atendimento do exigido em memorial descritivo e especificações técnicas constantes dos projetos de engenharia.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Figurará como responsável técnico pela execução dos projetos Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Saneamento do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Em qualquer caso, contudo, caberá ao **CONSEPRO** a apresentação de PLANO DE APLICAÇÃO ao **MUNICÍPIO**, o qual somente procederá na liberação da verba após aprovado aquele pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Competirá, igualmente, ao **CONSEPRO**, dentro em 30 (trinta) dias, a contar do repasse da última parcela, proceder na prestação de contas dos valores aplicados, mediante apresentação dos devidos comprovantes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N°. 18/97 - 3

**CLÁUSULA NONA:**

Além das cláusulas deste Convênio, submetem-se os acordantes, no que couber, às normas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente Convênio passará a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de março de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio, desde que comunique seu desejo à outra, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que descaberá o pagamento de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sob Empenho nº 2.679/97:

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

2.057 - Concessão de Auxílios

4.3.3.1 - Auxílios para Despesas de Capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Constituirá motivo unilateral para suspensão do repasse da verba pelo Município de Agudo:

- a) a inexistência de boa e regular aplicação dos recursos disponíveis, na forma da legislação aplicável, verificada, inclusive, mediante procedimento de fiscalização local, realizado, periodicamente, por agentes da Administração Pública Municipal;
- b) o desvio de finalidade na aplicação dos recursos disponíveis, a prática contrária aos princípios fundamentais da Administração Pública ou, ainda, o inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Uma vez construída referida oficina, será esta incorporada ao patrimônio público estadual, como parte integrante do Presídio Regional de Agudo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Futuramente, mediante convênio entre a Prefeitura Municipal de Agudo e a Secretaria de Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, será assegurada a prestação, remunerada, por parte dos apenados que trabalharem em referida oficina, de serviços de marcenaria e pintura, em favor daquele ente público, tendo por objeto bens móveis pertencentes à Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N° 18/97 - 4

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Agudo, de setembro de 1997.

(Ass.) **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal / **TILO MILDOR HENTSCHKE** - Presidente do CONSEPRO.”

AGUDO, 23 DE SETEMBRO DE 1997.

  
**Ver. Vilson Dias**  
**Presidente**

Registre-se e publique-se

*Adriana Goltz*  
Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz  
Secretária